



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo:

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

A contratação de uma empresa para coleta, transporte e destinação de resíduos se faz necessária devido à responsabilidade ambiental da Prefeitura Municipal de Delta, em conformidade com o Art. 10 da Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, como geradora de resíduos. não Recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004., sendo necessário o seu tratamento específico, como incineração, processamento, ou mesmo disposição em aterro controlado, técnicas estas que somente podem ser executadas por empresas qualificadas e autorizadas pelos órgãos ambientais.

A contratação de empresa especializada no serviço de coleta e destinação de resíduos visa também atender às determinações contidas na Resolução 358, de 29 de abril 2005, do CONAMA e RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, da ANVISA, relativas à definição de normas para gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos, bem como para que a Enap possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada a coleta, o transporte e o destino adequado desses resíduos, e também visa à manutenção das condições de higiene e limpeza das instalações prediais e vias públicas, contribuindo para um ambiente de trabalho agradável e propício a um bom desempenho profissional.



A RESOLUÇÃO N° 307, DE 5 DE JULHO DE 2002 estabelece que os geradores de resíduos da construção civil devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos. O Art. 2º traz as seguintes definições:

I - Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos.

Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço licitado no presente Estudo, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e a sociedade como um todo.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Área Requisitante Responsável

Secretaria Municipal de Obras Públicas.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante por um prazo de igual período. A contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelo Órgãos competente, e a contratada deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos do Artigo 144º da Lei nº. 14.133/2021.



Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

Qualificação Técnica:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação.

A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.
- Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 12 (doze) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Serão realizadas pesquisas de preços de mercado junto a 03 (três) empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Nas pesquisas de preços de mercado levar em consideração o limite da **Distância Média de Transporte (DMT) de até 50 km da sede do município**. No que tangencia à limitação geográfica, o emprego de critérios de distância máxima trata-se de medida necessária, pois o veículo que fará o transporte pertence ao parque de caminhões do município, e a limitação geográfica reduzirá a remessa de veículos às oficinas mecânicas, demanda de gastos com combustível, consumo de pneus, pedágios, diárias com alimentação. Assim, ao delinear a contratação, devemos nos ater e sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos de construção civil para atender ao município por meio de Pregão Eletrônico Presencial.

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos serviços especializados de gerenciamento de resíduos construção civil urbanos, gerados no perímetro urbano, chacaras de recreio e adjacências, abrangendo as etapas de coleta, transporte (CONTRATANTE), transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada (CONTRATADA) e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais, estaduais e municipais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Considerando às necessidades da Administração, a solução escolhida, está definida por previsão legal na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



=====

O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico presencial, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado.

Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

O quantitativo a ser licitado os itens referente ao serviços de coleta, dos resíduos de construção civil gerados no Município está baseado nos serviços já contratados em anos anteriores e no volume de resíduos gerados nestas contratações.

7.1. CÁLCULO ESTIMADO

Considerando:

- Dias restantes do ano de 2024: 340 dias;
- Número de viagens por dia: 01 viagem;
- Volume a ser transportado: 10 m³ (média);
- Valor da viagem: a depender da cotação pela Secretaria Municipal de Compras.

OBSERVAÇÃO: Considerando a estimativa acima, desta data, até 31 de dezembro de 2024, serão descartadas 3.400 m³, perfazendo 340 viagens de 10 m³ (média).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Serão utilizados como metodologia para obtenção do preço e referência para a contratação, a média, mediana ou o menor valor obtido na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros adotados neste caso, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.



9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

9.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada por cota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

9.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a ordem de serviço, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

9.3. O serviço licitado deverá ser atendido em até 72 horas após a emissão da ordem de serviço de solicitação de descarte do resíduo de construção civil, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

9.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

9.5. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.6. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do serviço contratado.

9.7. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9.8. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

9.9. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste ETP.

9.10. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar – ETP e na Proposta.



10. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Obras Públicas, será a responsável pela conferência e fiscalização do Objeto.

10.2. Após a conferência realizada pela Fiscalização da Secretaria solicitante, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias pela Secretaria solicitante.

10.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

11. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

As empresas licitantes deverão atender todas as capacidades e competências estabelecidas no instrumento convocatório para a efetiva participação no certame, evitando assim que empresas sem a devida qualificação interfiram num processo cujo objetivo é a seleção de uma empresa realmente capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade.

Execução do objeto como um todo, conforme plano de trabalho. Não há parcelamento.

O não parcelamento do serviço é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Contratação está prevista para o orçamento anual de 2024.



13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a solução ora em debate, espera-se atender a demanda de coleta e destinação final dos resíduos de construção civil que a cada ano vem aumentando seu volume ante aos programas habitacionais das esferas nacionais, estaduais e municipais, possibilitando qualidade e asseio nos logradouros públicos.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos infectantes, químicos, perfurocortantes e comuns, sendo mencionado no Termo de Referência a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

15. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, declara viável esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar. Considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração no que diz respeito a preservação do Meio Ambiente e diminuição do passivo ambiental.

16. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em destinação final de resíduos de construção civil a ser realizada no município terá melhoria no processo de



gerenciamento dos resíduos gerados pelos munícipes, dando uma destinação correta a esses resíduos, seguindo as orientações das Normas Técnicas vigentes.



17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada

16. RESPONSÁVEIS

O presente estudo foi realizado pelo servidor Rodrigo Nunes Ribeiro, nomeados pelo Decreto Municipal Nº. 4.284/2022.

Delta (MG), 03 de abril de 2024.

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rodrigo Nunes Ribeiro

DEC. MUNIC. 4.284/2022